



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS
PROJETO DE LEI N.º 006 /99

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 02 de 1999
Em 23 de 02 de 1999
[Signature]

Institui o Programa de Prevenção a Osteoporose no Estado da Paraíba.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado, o Programa de Prevenção a Osteoporose no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Todos os hospitais da rede pública e privada, credenciados através de convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, deverão realizar, gratuitamente, os exames de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1999.

[Signature]
PEDRO MEDEIROS
Deputado Estadual

Aprovado em único Turno
Em 21 / 06 / 2.000
[Signature]
1.º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO MEDEIROS



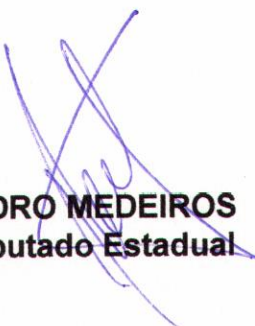
JUSTIFICATIVA

A osteoporose é uma doença que atinge hoje mais de 5% da população brasileira, especialmente as mulheres, numa proporção de dez para cada um homem. Essa doença é causada pela diminuição da massa óssea e só é diagnosticada por um exame se chama densitometria óssea.

O nosso Projeto de Lei pretende instituir, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado, um Programa de Prevenção a Osteoporose no Estado da Paraíba.

A idéia é fazer com que hospitais da rede pública e privada, devidamente credenciados através de convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, realizem, gratuitamente, os exames de densitometria óssea.

A realização da Campanha de Prevenção a Osteoporose diminuirá o número de pessoas portadoras dessa doença no Estado da Paraíba.


PEDRO MEDEIROS
Deputado Estadual

3

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Secretaria Legislativa
04

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 006 sob o nº 006/99
Em 23/2/1999

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/2/1998
Em 23/2/1999

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/1999
Em ____/____/1999

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder
Legislativo no dia ____/____/1999
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça
e Redação para indicação do Relator

Em 02/03/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

João Paulo
Em 02/03/1999

Zenóbio Toscano
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

André Luiz Wietar
Em 02/03/1999

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/1998

Parecer ____
Em ____/____/1999

Secretaria Legislativa
Secretário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 006/99

Institui o programa de
prevenção a Osteoporose no
Estado da Paraíba.

AUTOR: Dep. PEDRO MEDEIROS
RELATOR: Dep. JOÃO PAULO

PARECER Nº 114 /99

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer, o Projeto de Lei Nº 006/99, de autoria do nobre Deputado Pedro Medeiros, que dispõe sobre a instituição do programa de prevenção a osteoporose no Estado da Paraíba.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A pretensão do ilustre parlamentar é meritória, visto que existe uma profunda preocupação por parte dos parlamentares, em oferecer uma saúde pública mais digna a população paraibana.



Destarte é importante esclarecer que o ilustre parlamentar, não levou em consideração alguns óbices constitucionais que inviabiliza o encaminhamento da proposta.

O projeto em tela disciplina atribuição a Secretaria de Saúde. É mister esclarecer que existe um erro formal de iniciativa, pois o Projeto em tela é de competência exclusiva do Poder Executivo, como dispõe a Carta Magna Estadual, em seu Artigo 63º, § 1º, II, alínea "e".

" in verbis".

"Art. 63 -

§ 1º

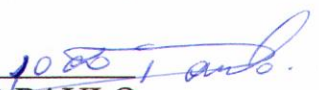
II

(e) criação, estruturação e atribuições da Secretaria e
Órgãos da Administração Pública."

Diante do exposto voto pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei, nº 006 /99, por erro formal de iniciativa.

É o voto

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1999.


Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

~~REJEITADO~~ Parecer de
discussão Unida. APROVADO O RECURSO.
Em 31 / 05 / 2000

1º SECRETÁRIO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **inconstitucionalidade**, do Projeto de Lei Nº 006/99, na sua íntegra, por erro formal de iniciativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de julho de 1999.



Dep. VITAL FILHO
PRESIDENTE

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

Dep. OLENKA MARANHÃO
MEMBRO

Dep. JOÃO FERNANDES
MEMBRO

Dep. CARLOS MANGUEIRA
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 27 / 07 / 99

DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 27 / 07 / 99

DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 27 / 07 / 99

DEPUTADO

REJEITADO O PARECER
EM PLENAIRIA, ACERTADO
DESP. DEBATO
INOS EM 05.08.99
MARIANA

7

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 006/99

INSTITUI O PROGRAMA DE
PREVENÇÃO A OSTEOPOROSE NO
ESTADO DA PARAÍBA.

AUTOR : DEP. PEDRO MEDEIROS
RELATOR : DEP. VITURIANO DE ABREU

PARECER Nº 10/2000

RELATÓRIO

Obedecendo determinação regimental, recebe a Comissão de Saúde para análise, o Projeto de Lei nº 006/99, de iniciativa do Deputado Pedro Medeiros, que institui o Programa de Prevenção a Osteoporose no Estado da Paraíba.

A matéria teve Recurso aprovado, como também, fora rejeitado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em Sessão Ordinária do dia 31/05/2000, vindo a esta comissão de mérito para análise e elaboração de parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria apresentada pelo ilustre Deputado Pedro Medeiros pretende instituir no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado, um Programa de Prevenção a Osteoporose no Estado da Paraíba.

Quanto ao mérito, a matéria é oportuna e reveste-se de elevado alcance social, uma vez que, atinge os hospitais da rede pública e privada, fazendo com que, estes estabelecimentos, devidamente credenciados através de convênios com a Secretaria da Saúde do Estado, realizem, gratuitamente, os exames de densitometria óssea.

8

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Pelo exposto, a matéria obteve nas comissões permanentes a respectiva análise técnica, inexistindo qualquer implicações de ordem legal, onde oportunamente, declaro meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/99.

É o voto

Sala das Comissões, em 1 de Junho de 2000


Dep. VITURIANO DE ABREU
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, recomenda o parecer do Senhor Relator Deputado Vituriano de Abreu, pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 006/99, de autoria do Deputado Pedro Medeiros.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 1 de Junho de 2000.


DEP. VITURIANO DE ABREU
PRESIDENTE/RELATOR


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. VALDECI AMORIM
MEMBRO

DEP. AÉRCIO PEREIRA
MEMBRO

DEP. DJACI BRASILEIRO
MEMBRO



APROVADO
EM 14/6/2000

PRESIDENTE


Aprovado o Parecer &
discussão única.
21/06/2000
1. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

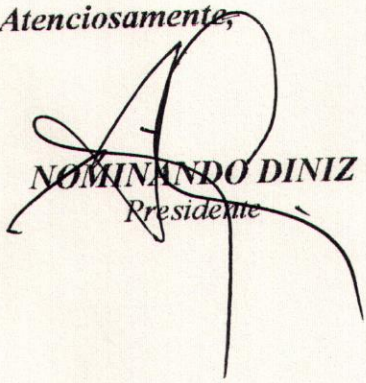
OFÍCIO Nº 274/2000

João Pessoa, 21 de junho de 2000

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 6/99, de autoria do Deputado Pedro Medeiros que "Institui o Programa de prevenção a Osteoporose no Estado da Paraíba".

Atenciosamente,


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 249/2000
PROJETO DE LEI Nº 006/99

Institui o Programa de Prevenção a
Osteoporose no Estado da
Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

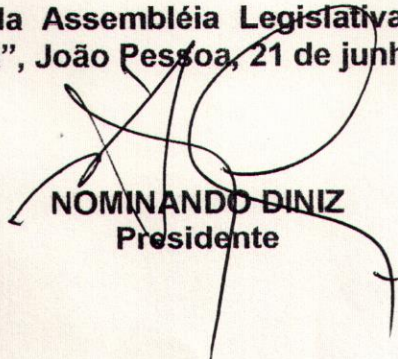
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado, o Programa de Prevenção a Osteoporose no Estado da Paraíba.

Art. 2º Todos os hospitais da rede pública e privada, credenciados através de convênios com a Secretaria de Saúde do Estado, deverão realizar, gratuitamente, os exames de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 21 de junho de 2000.


NOMINANDO DINIZ
Presidente